



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara

LEI Nº 2.763, DE 31 DE MAIO DE 2006.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de concessão de direito real de uso de bem público para a execução dos serviços e atividades de abate e desosso de animais no imóvel denominado de matadouro municipal, para fins de industrialização, comercialização e distribuição da carne e seus derivados, cujo bem está localizado no Córrego do Destino, em Nova Venécia, devidamente matriculado no Cartório de Registro Geral de Imóveis local, sob o nº 7.426.

Art. 2º Para a formalização do contrato citado no artigo anterior, deverá ser precedido de prévia licitação, na forma de concorrência, obedecendo aos preceitos licitatórios da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações previstas na Lei nº 8.883/1994.

§ 1º A concessão do direito real de uso do bem público sujeitar-se-á à fiscalização do Município, e não será remunerada.

§ 2º O edital de licitação, dentre outras exigências, caracterizará seu objeto, área, abrangência e prazo.

§ 3º O concessionário somente poderá dar início às atividades discriminadas no art. 1º, após o prévio licenciamento ambiental, assim como, mediante a aprovação pelo Município e Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, do projeto que deverá ser apresentado, do local onde será depositado os rejeitos sólidos e líquidos não aproveitados.

PUBLICADO
CARTÓRIO DA PREFEITURA

EM 31/05/2006